

# Projeto de Lei N.º 1292, DE 2019

(Dep. Flávia da Silva lespa)

Dispõe sobre a instauração de ensino holístico, voltado para a prática e disseminação de ferramentas utilizadas para autoconhecimento e desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais em instituições de ensino público da República Federativa do Brasil, com a instauração do Centro de Estudos Cívicos.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE: CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO (MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

# **APRECIAÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°, DE 2019

(Da Sra. Flávia da Silva Iespa)

Dispõe sobre a instauração de ensino holístico, voltado para a prática e disseminação de ferramentas utilizadas para autoconhecimento e desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais em instituições de ensino público da República Federativa do Brasil, com a instauração do Centro de Estudos Cívicos.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art 1°.** Esta lei institui a obrigatoriedade do Centro de Estudos Cívicos em escolas públicas de todas as esferas governamentais, designados a todas as séries a partir do Ensino Fundamental 2 (6° ano do Ensino Fundamental ao 9° ano do Ensino Médio) e do Ensino Médio (1° ano do Ensino Médio ao 3° ano do Ensino Médio).

**Art. 2**° Será estabelecido, a partir da publicação desta lei, que as escolas públicas, sejam estas federais, estaduais ou municipais, a implantação do Centro de Estudos Cívicos, fundamentado no presente regulamento.

**Parágrafo único**: Para a efetiva implementação, as Escolas Públicas deverão adotar adequadamente o padrão de regras previstas nos artigos desta lei, haja visto seu reconhecimento em âmbito nacional. O Centro de Estudos Cívicos é exequível para todas as instituições de ensino público, competindo aos professores, profissionais da área que auxiliarão no processo de implantação e estudantes sua conformação.

#### Art. 3º Para devida implementação do Centro de Estudos Cívicos:

- § 1º É necessário que os professores, profissionais capacitados contratados e estudantes estejam devidamente vinculados e/ou matriculados na Instituição pública para o engajamento no Centro de Estudos Cívicos.
- § 2° É permitida a presença de profissionais capacitados, professores ou estudantes nas áreas designadas ao Centro de Estudos Cívicos.
- I Cada escola de esfera estadual, municipal ou federal, terá um espaço físico destinado à realização de atividades do Centro de Estudos Cívicos.

#### **Art. 4**° No que se refere ao Guia de Orientação Oficial:

§ 1º Caberá ao Ministério da Educação, em parceria com profissionais da área de psicologia, pedagogia e comunicação social, confeccionar e elaborar o Guia de

Orientação Oficial do Centro de Estudos Cívicos, alterando determinados aspectos de acordo com a realidade distrital do local onde a escola está instalada.

- § 2° É de importância ímpar reconhecer a distinção de realidades que afere o jovem brasileiro. Por conseguinte, é prevista nesta lei a flexibilidade com relação à formatação do Guia de Orientação Oficial, desenvolvido, então, para atender às necessidades específicas e variáveis do jovem que frequenta determinada Instituição.
- I Questões como renda, relação parental e desafios enfrentados por certo grupo social que domina em número a Instituição ampliam a permissividade de alteração do Guia de Orientação Oficial.
- § 3° Cabe ao Centro de Estudos Cívicos, seus profissionais capacitados, professores e não isolando a possibilidade de incluir o estudante na participação das decisões, a realização das alterações consideradas cabíveis para adaptarem-se melhor à sua implementação.
- § 4º Possibilita a atuação do Ministério da Cidadania no processo de organização da grade curricular no tocante aos objetivos do Centro de Estudos Cívicos.
- § 5° O Centro de Estudos Cívicos deverá abordar todos os seguintes temas:
- I Estudos Sociais
- a) História
- b) Racismo
- c) Sexismo
- **d**) Homofobia
- e) Intolerância Religiosa
- f) Qualquer temática preconceituosa que afere a sociedade
- II Estudos cívicos
- a) Relações empáticas
- **b)** Alteridade
- c) Responsabilidade social
- d) Cidadania
- e) Funcionamento das Instituições governamentais
- Art. 7° Caso ocorra o não cumprimento do que estabelece o Guia de Orientação Oficial
- § 1° por parte da Instituição de Ensino: a escola deverá se responsabilizar por cumprir as sanções vistas como cabíveis pelo Ministério da Educação e pelo Ministério de Cidadania.
- § 2° por parte do estudante: a Instituição de Ensino, juntamente com os profissionais da área que trabalharão no Centro de Estudos Cívicos, concordarão nas sanções cabíveis.

§ 3º por parte do profissional da área: a Instituição de Ensino será responsável por tomar as medidas que considerar cabíveis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Justificativa:

Neste projeto consta a implementação de diálogos sobre a importância do desenvolvimento cívico, não simplesmente da relação indivíduo-pátria, mas indivíduo-indivíduo. Enquadrar um período para que as crianças desenvolvam sentimentos patrióticos é, na prática do hino nacional, provado ineficiente, fundamentalmente quando considera-se a mudança constante das necessidades mundiais quanto às diversas formações acadêmicas.

Contudo, reservar um momento semanal direcionado para diálogos que construam um cidadão global, preparando-o para os desafios públicos, reconhecimento de seu papel na democracia participativa, conscientização quanto à sua relação com o planeta Terra e com aqueles que o habitam, é de extrema relevância quando observa-se o direcionamento assustador que os caminhos morais e éticos têm tomado.

O objetivo fundamental do projeto é instigar o jovem a desenvolver princípios que o façam consciente em qualquer vertente, seja ela pedagógica, mental, relacional, educacional, reconhecendo a importância empática e livre de preconceitos.

É suportado por diversos psicólogos que acreditam no ensino holístico e na substituição do maquinário humano estruturado por um mundo tecnológico, abrangendo suas vertentes mecanicistas e reducionistas em seres mais orgânicos e conscientes, a um passo da liberdade das engrenagens que os enquadram.

Portanto, proposição é ensinar não valorizando apenas a conceituação, mas a práxis, visando aprimorar as relações interpessoais e profissionais de todo gênero dando a oportunidade para que todo jovem seja capaz de utilizar-se de todas as técnicas passíveis de oferecer-lhe uma vida adulta saudável e próspera.

As disciplinas de Filosofia e Sociologia tem por grade curricular englobar tais temáticas reconhecidas neste projeto de lei. Contudo, as aulas tornaram-se padronizadas, com emissão de conteúdo pelo professor em um período curto. Avaliar o conhecimento adquirido pelo aluno dentre inúmeras outras formas que a enquadram disciplina regular (leia-se passagem de conteúdo em 1 tempo -45 min semanais- e aplicação de provas imediatistas e objetivas) é ineficiente nestas matérias, mas é o que vem sendo feito. A ineficiência é provada quando o número de indivíduos já adultos não usufruidores de pensamento crítico cresce exponencialmente. Para mais, a falta de discussões e seminários para estas disciplinas, a tornam inócuas quanto ao que se espera.

Destarte, é objetivo do Centro de Estudos Cívicos, proporcionar ao indivíduo inteligência emocional (QE), tornando-o capacitado para lidar com qualquer adversidade no tocante ao seu posicionamento perante a sociedade, elevando ao mesmo grau de importância a conceituação de conhecimento e sua aplicabilidade, em níveis técnicos e emocionais. É

de suma importância vivenciar experiências capazes de desenvolver aspectos críticos, multidisciplinares, pessoais e profissionais, englobando temáticas que ainda permanecem enraizadas na configuração social da República Federativa do Brasil, como racismo, sexismo, bullying e toda e qualquer manifestação preconceituosa que possa a vir a fazer parte de seu ambiente.

Sala de sessões, em de de 2019

Deputada Flávia da Silva Iespa